

LICENÇA DE OPERAÇÃO

Nº 18.18.02.000528-3		VALIDADE 28/02/2023
Agência Estadual de Meio Ambiente - CPRH, com base na legislação ambiental e demais normas pertinentes, e tendo em vista o contido no expediente protocolado sob o nº 016578/2017 expede a presente LICENÇA DE OPERAÇÃO (LO).		
1 - Nº Empreendimento 00000031935	2 - Razão Social COMPANHIA PERNAMBUCANA DE SANEAMENTO - COMPESA	
3 - Endereço AV CRUZ CABUGÁ, 1387 - SANTO AMARO		
4 - Município Recife - PE	5 - CEP 50040000	6 - Código de Georreferenciamento 18122017WDNB
7 - CNPJ / CPF 09.769.035/0001-64		8 - RG / Inscrição Estadual
9 - Caracterização do Empreendimento O empreendimento enquadra-se na Tipologia de Esgotamento Sanitário, Código 4.1 Q do Anexo I, da lei Estadual 14.249/2010 e suas alterações, referente à licença de Instalação e Licença de Operação - LI+LO, cuja a atividade consiste em obra de regularização de estações elevatórias de esgoto e execução de serviços de limpeza da rede coletora de esgoto para fins de diagnóstico e cadastramento das redes existentes no SES Caruaru. Informações específicas das obras de requalificação: 1. Estação Elevatória Rendeiras II: 1.1 Principais intervenções: substituição de 03 (três) conjuntos elevatórios, sendo um reserva, cada um com capacidade individual de 167,4 m³/h (41,85 L/s), cada um deles dotado de motor de 30 CV; 1.2 Linha de recalque: será integralmente aproveitada a linha existente, de ferro dúctil, de 400 mm, com extensão de 430,65 m, que liga a EEE diretamente à ETE; 2. Estação Elevatória Rendeiras III (EEE Jacaré): 2.1 Principais intervenções: substituição de 03 (três) conjuntos elevatórios, sendo um reserva, cada um com capacidade individual de 82,80 m³/h (23 L/s), cada um deles dotado de motor de 40 CV; 2.2 Linha de recalque: será integralmente aproveitada a linha existente, de ferro dúctil, de 250 mm, com extensão de 1.174 m, até um poço da rede afluente a EEE II, a qual, por sua vez, recalca diretamente para a ETE; 3. Estação Elevatória José Liberato I (Cidade Jardim): 3.1 Principais intervenções: substituição de 03 (três) conjuntos elevatórios, sendo um reserva, cada um com capacidade individual de 99 m³/h (27,5 L/s), cada um deles dotado de motor de 25 CV; 3.2 Linha de recalque: será integralmente aproveitada a linha existente, o bombeamento é feito diretamente para a ETE; 4. Estação Elevatória Boa Ventura: 4.1 Principais linhas de ação programadas para os serviços de desobstrução e limpeza da macroestrutura de coleta e transporte: 4.1.1 Construção de leitos de secagem na área da Estação de Tratamento de Esgoto para desidratação do material resultante da limpeza, onde necessário; 4.1.2 Desobstrução de coletores troncos e linhas de recalque; 4.1.3 Filmagem de rede coletora; 4.1.4 Limpeza dos poços de visita. Localizado no seguinte endereço: Rua Bartolomeu Anacleto, sn, Salgado, 55018320, Caruaru - PE		
10 - Exigências		
12 - DATA EMISSÃO 01/03/2018	Pag.1/3	

Documento assinado digitalmente

Assinado em 01/03/2018 17:12:47

Código de Autenticação : ZT855YW3

Agência Estadual de Meio Ambiente - CPRH

Autenticidade em <http://www.cprh.pe.gov.br/assinaturadigital/chanceladigital.php?id=18.18.02.000528-3&cd=ZT855YW3>

Documento Assinado por meio digital, conforme MP 2200-2 de 24/09/2011, que institui a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil, em vigor consoante E.C nº32 de 11/09/2001 - Art.2º

1. Em caso de supressão de vegetação, deverá solicitar autorização ambiental para tal fim, antes de qualquer intervenção na área;
2. Deverão ser observadas as interferências superficiais e/ou subterrâneas nos logradouros onde forem traçadas as redes;
3. A instalação do canteiro de obras deve estar de acordo com a legislação vigente, especialmente no que diz respeito à proteção do meio ambiente;
4. O projeto de sinalização deverá ser elaborado de forma que esteja em consonância com as diversas atividades presentes, além de atender a dois princípios gerais:
 - 4.1. O máximo de segurança para os veículos, pedestres e trabalhadores;
 - 4.2. O mínimo de inconveniência para o público;
5. Ao longo dos cursos d'água existentes, deverá ser assegurada uma faixa de preservação permanente, sendo esta faixa indicada em projeto (planta e memorial descritivo) como non aedificandi - uso público, de acordo com a Lei Federal 12.651/12. Art. 4º;
6. Deverá ter prévio licenciamento da CPRH qualquer alteração/modificação nos projetos aprovados através desta LI;
7. As jazidas não comerciais e os locais de bota-fora deverão ser objeto de licenciamento específico por parte da CPRH antes de sua utilização;
8. A ocupação deverá ser feita de modo a preservar o máximo possível o escoamento natural das águas evitando a possibilidade de estagnações, alterações prejudiciais os Recursos Hídricos, ao solo, etc.;
9. Deverão ser adotadas soluções técnicas adequadas à perfeita drenagem das águas superficiais de forma a proteger as vias e as áreas a serem construídas dos processos erosivos;
10. Executar as obras de proteção dos taludes, com vistas a evitar o carreamento do material e executar a revegetação com espécies apropriadas típicas da região, de forma a fixar material e evitar erosões;
11. Durante a execução das obras não utilizar áreas protegidas como local de movimentação e deposição de materiais bem como local de manobra para máquinas e equipamentos de maneira a não causar dano a cobertura vegetal existente;
12. Manter sempre úmidos os caminhos e desvios, de modo a se evitar o levantamento de poeira, principalmente nas áreas próximas as habitações;
13. As cotas de terreno deverão obedecer o projeto aprovado do greide dos arruamentos e de galerias de águas pluviais.

11 - Requisitos

1. A vegetação Nativa é protegida por Lei Federal nº12.651/2012 e não poderá ser retirada sem prévia autorização da CPRH;
2. Deverá ser obedecido o art. 4º da Lei Federal nº 12.651/2012;
3. O empreendimento deve estar de acordo com a legislação municipal no que diz respeito às diretrizes de uso e ocupação do solo contidas no plano diretor ou anuência municipal;
4. A empresa deverá atender as exigências da Lei Estadual 14.236/2010 que estabelece a Política Estadual de Resíduos Sólidos;
5. A empresa deverá cumprir as exigências da Lei Estadual 14.249/2010 que dispõe sobre o licenciamento ambiental, infrações administrativas;
6. A emissão de sons e ruídos em decorrência das diversas atividades previstas deverá obedecer os padrões, critérios e diretrizes e estabelecidas pela legislação vigente (Resolução CONAMA nº 01/09, normas da ABNT: NBR nº 10.151 e NBR nº 10.152).

12 - Observação

1. A referida licença fundamenta-se no traçado gráfico dos limites da propriedade apresentado, não implicando por parte da CPRH no reconhecimento da veracidade do levantamento, nem do direito de propriedade;
2. O empreendedor é responsável civil, penal e administrativamente pelos danos causados à vida, à saúde, ao meio ambiente e pelo uso inadequado que vier a fazer parte da presente licença;
3. Todas as obras deverão ser feitas de acordo com o órgão responsável pelo trânsito;
4. A presente licença está sendo concedida com base nas informações apresentadas pelo interessado e não dispensa nem substitui quaisquer alvarás ou certidões de qualquer natureza exigidas pela Legislação Federal, Estadual ou Municipal;
5. Não será permitido o lançamento no solo de qualquer efluente líquido, principalmente as águas servidas e/ou resíduos provenientes da manutenção (óleo, graxas, etc.) dos equipamentos, sem tratamento adequado, em consonância com a legislação vigente e prévio licenciamento da CPRH;
6. Caso venha existir reclamações da população vizinha em relação a problema de poluição ambiental causados pelo empreendedor, este deverá tomar as medidas no sentido de solucioná-los em caráter de urgência, de acordo com a Legislação Ambiental;

12 - DATA EMISSÃO

01/03/2018

Pag.2/3

Documento assinado digitalmente

Assinado em 01/03/2018 17:12:47

Código de Autenticação : ZT855YW3

Agência Estadual de Meio Ambiente - CPRH

Autenticidade em <http://www.cprh.pe.gov.br/assinaturadigital/chanceladigital.php?id=18.18.02.000528-3&cd=ZT855YW3>

Documento Assinado por meio digital, conforme MP 2200-2 de 24/09/2011, que institui a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil, em vigor consoante E.C nº32 de 11/09/2001 - Art.2º

7. Em caso de acidentes a empresa deverá tomar medidas necessárias, a fim de evitar danos ambientais e informar imediatamente a CPRH;
8. O não atendimento às exigências e prazos implicará na perda de validade da presente licença;
9. A concessão da presente licença não impedirá que a CPRH venha a exigir a adoção de medidas corretivas, desde que necessárias, de acordo com a legislação de controle ambiental vigente.

12 - DATA EMISSÃO**01/03/2018****Pag.3/3**

Documento assinado digitalmente

Assinado em 01/03/2018 17:12:47

Código de Autenticação : ZT855YW3

Agência Estadual de Meio Ambiente - CPRH

Autenticidade em <http://www.cprh.pe.gov.br/assinaturadigital/chanceladigital.php?id=18.18.02.000528-3&cd=ZT855YW3>

Documento Assinado por meio digital, conforme MP 2200-2 de 24/08/2011, que institui a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil, em vigor consoante E.C nº32 de 11/09/2001 - Art.2º